

Edição Especial 15 de Novembro de 2006

Legislação de Desenvolvimento do NRAU - Criação de Taxas.

(Deliberação da CMA de 6 de Setembro de 2006)

(Deliberação da AMA de 28 de Setembro de 2006)

Edição Especial 15 de Novembro de 2006



Legislação de Desenvolvimento do NRAU - Criação de Taxas.

Aprovada, por maioria, nas Reuniões de Câmara de 6 de Setembro de 2006 e da Assembleia Municipal de 28 de Setembro de 2006:

Proposta n.º 355/06

"Considerando que:

- 1 Nos termos do Art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto são devidas taxas pela determinação do coeficiente de conservação, das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM;
- 2 O diploma reporta-se ao valor de Unidade de Conta definida nos termos constante do Código de Custas Judiciais e cujo montante para o triénio 2004/2006 é de € 89,00 (oitenta e nove euros), admitindo que sejam fixados outros valores pela Assembleia Municipal;
- **3** Atento o carácter inovador do regime não existem elementos que possam fundamentar a fixação de taxas de montante distinto do preconizado pelo aludido diploma.

Propõe-se;

Submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do Art.º 64.º conjugado com a alínea e) do n.º 2 do Art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, a fixação de taxas, nos termos e com os

valores constantes do Art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, que se anexa à presente proposta.

Artigo 20.º

Taxas

- 1 São devidas taxas pela determinação pelo coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória.
- **2** As taxas previstas no número anterior constituem receita municipal, a efectuar ao funcionamento da CAM.
- **3** As taxas previstas no n.º 1 têm valores seguintes, se a Assembleia Municipal não fixar valores distintos:
- a) 1 unidade de conta (UC), tal como definida no n.º 2 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30 de Junho, pela determinação do coeficiente de conservação;
- **b) 0,5 UC** pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior;
- c) 1 UC pela submissão de um litígio a decisão da CAM.
- **4** As taxas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.

Edição Especial 15 de Novembro de 2006

BOLETIM MUNICIPAL

- **5** Pela submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.
- **6** O pagamento das restantes taxas previstas neste artigo é efectuado simultaneamente com a apresentação do requerimento a que respeitem."



Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares IMPRESSÃO: Reprocromo, Sociedade Fotolitos, Ld.ª

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral (Divisão de Gestão Administrativa e Contratação) Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82